



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **668**
DECISÃO: Nº PL **54/2018**
Processo: Prot. **1059312/2016**
Interessado: **ANDRÉ MARCELINO MONTENEGRO**
Assunto: Solicita revisão de atribuição.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que indefere o mérito de que trata o Processo de interesse do profissional Eng.Mec/Eng.Seg.Trab. ANDRÉ MARCELINO MONTENEGRO, em face do não atendimento aos Termos da Resolução 1073/2016 do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **668**, de 11 de junho de 2018, considerando o recurso interposto pelo profissional Eng.Mec/Eng.Seg.Trab. ANDRÉ MARCELINO MONTENEGRO que solicita revisão de suas atribuições para exercer as atividades nas áreas de perícia, auditoria e gestão ambiental, acerca da Decisão CEECA Nº 1117/2017, que negou provimento ao mérito em razão da solicitação do requerente, não atender aos termos da Resolução Nº 1.073/2016, do CONFEA; Considerando que a documentação apresentada pelo requerente foi detalhadamente analisada pela Assessoria Técnica do CREA-PB, conforme parecer exarado, apenso aos autos, que remeteu o processo à análise da Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura, tendo em vista que a luz da legislação o processo deverá ser analisado pela CEECA, uma vez que a extensão de atribuição requerida pelo profissional está vinculada a Modalidade Engenharia Ambiental que está vinculada a CEECA e ainda, a existência da Comissão de Meio Ambiente no âmbito do CREA-PB; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Meio Ambiente do CREA-PB que após análise probatória dos autos, indeferiu o pleito, conforme termos da Deliberação CMA Nº 05/2017, tendo em vista o não atendimento a legislação vigente; Considerando a análise da matéria pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que a luz da legislação nega provimento ao mérito, pelo não atendimento aos termos da Resolução Nº 1.073/2016, do CONFEA, conforme termos da Decisão CEECA Nº 1117/2017; Considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: *“.....PROCESSO: 1.059.312/2016 INTERESSADO: ANDRÉ MARCELINO MONTENEGRO ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO HISTÓRICO Trata o processo de recurso ao plenário apresentado pelo Engenheiro Mecânico ANDRÉ MARCELINO MONTENEGRO, CREA PB nº 160.348.581-3, com relação ao Ofício nº 928/2017 e Decisão CEECA nº 1.117/2017; A Decisão CEECA nº 1.117/2017 que trata da solicitação do Engenheiro ANDRÉ MARCELINO MONTENEGRO para “exercer as atividades nas áreas de perícia, auditoria e gestão ambiental, conforme ementa do curso pós-graduação em anexo” após diversas análises e consulta ao CREA GO com o intuito de averiguar o cadastro e atribuição no referido Regional do Curso de Pós Graduação “lato sensu” em MBA PERÍCIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL da Instituição de Ensino IPOG, INDEFERIU o pleito após informação do CREA GO de que o curso de pós graduação não possuía cadastro, logo não possuía atribuição. Esta resposta do CREA GO está datada de 02 de agosto de 2017; No recurso ao Plenário apresentado o Engenheiro ANDRÉ MARCELINO MONTENEGRO, argumenta que a informação de que o curso de pós-graduação não possui cadastro no CREA GO está equivocada, conforme comprova Decisão de Reunião da CEECA/GO em anexo. A Decisão CEECA/GO nº 2.894, referência Processo nº 69.779/2017, Interessado Instituto de Pós-Graduação – IPOG, datada de 28 de agosto de 2017 decidiu aprovar por unanimidade o Deferimento do Cadastramento do curso; O título de Especialista em “Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental”; que as solicitações de extensões de atribuições por egressos do curso será objeto de análise da Câmara Especializada da Categoria, mediante relatório da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA -GO; que o processo deverá ser encaminhado à Área de Registro para cadastro do Curso no Sistema de Informação do CONFEA – SIC e na sequência ao Plenário do CREA GO para prosseguimento da análise. Em 23 de março de 2018 a Gerência de Registro solicitou ao CREA GO informa se o curso de ESPECIALISTA EM PERÍCIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL foi efetivamente cadastrado no CREA GO e quais são as atribuições concedidas. Foi solicitado também a ementas do curso acima mencionado; Em 02 de abril de 2018 o CREA GO na pessoa do Sr. Samuel A.S. Borges da área de registro do CREA GO assim responde: “O curso de ESPECIALIZAÇÃO EM PERICIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL encontra-se cadastrado conforme Decisão CEECA/GO nº 2894 do processo 69779/2017. Observação: Deverá ser inserido nos apontamentos dos profissionais no CREA, sem,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

*no entanto, modificar o título profissional original; As solicitações de Extensão de Atribuições por egressos do curso será objeto de análise da Câmara Especializada da Categoria Profissional, mediante relatório da Comissão de Educação e Atribuição Profissional." Em 09 de abril de 2018 a Gerência de Registro do CREA PB ainda solicita o envio das ementas do curso em questão; Em despacho no processo datado de 25/05/2018 a Servidora Maria Inez Cajú, Gerente de Registro deste CREA assim conclui: "Devolvemos o processo em questão nesta data, apenas com a resposta do CREA-GO, via e-mail em 02.04.2018, cópia anexa, no que se refere ao cadastro do curso. No que se refere às ementas não obtivemos êxito quanto a solicitação ao profissional através do 'despacho ao requerente' e nem ao CREA-GO via e-mail em 09.04.2018, cópia anexa." RELATÓRIO Considerando que procede a alegação do profissional interessado, em seu recurso ao Plenário, de que o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em MBA PERÍCIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL da Instituição de Ensino IPOG é cadastrado no CREA GO, conforme Decisão CEECA/GO nº 2894 do processo 69779/2017; Considerando que a mesma Decisão CEECA/GO nº 2894 afirma que "as solicitações de extensões de atribuições por egressos do Curso será objeto de análise da Câmara Especializada da categoria profissional, mediante relatório da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA GO; Considerando que em e-mail do servidor do CREA GO Samuel A.S. Borges descrito acima afirma: Deverá ser inserido nos apontamentos dos profissionais no CREA, sem, no entanto, modificar o título profissional original; As solicitações de Extensão de Atribuições por egressos do curso será objeto de análise da Câmara Especializada da Categoria Profissional, mediante relatório da Comissão de Educação e Atribuição Profissional"; Considerando que apesar do requerimento do profissional constar a solicitação da revisão das atribuições conforme ementa de curso estas não constam do processo; Considerando que a possibilidade de inserir o curso nos apontamentos do profissional não é o solicitado pelo requerente e sim as extensões de atribuições; VOTO Com base no histórico e no relatório voto por MANTER a DECISÃO CEECA nº 1117/2017 que INDEFERIU o pleito do profissional Engenheiro Mecânico ANDRÉ MARCELINO MONTENEGRO, CREA PB nº 160.348.581-3 que trata sobre Revisão de Atribuições em face do não atendimento aos Termos da Resolução 1073/2016 do CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 08 de junho de 2018 Nome: Ovídio Catão Maribondo da Trindade Conselheiro Relator do CREA-PB.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DO SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTÁ RIBEIRO, M^a APARECIDA CIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.***

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de junho de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-